

Artigo 14.º

Encerramento imediato

As autoridades de fiscalização mencionadas no artigo anterior podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 15.º

Coimas e sanções acessórias

1 — Constitui contraordenação, punível com coima:

a) de € 150 a € 450 para as pessoas singulares, e de € 450 a € 1500 para as pessoas coletivas, a falta de afixação do mapa horário de forma visível do exterior do estabelecimento;

b) de € 250 a € 3750 para as pessoas singulares, e de € 2500 a € 25 000 para as pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido, bem como a permanência no interior do estabelecimento de qualquer pessoa estranha ao serviço, para além da tolerância de 30 minutos prevista no n.º 2 do artigo 8.º

2 — A competência para a instauração do processo de contraordenação, para designar instrutor e para a aplicação das coimas e sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a respetiva Câmara Municipal.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis.

4 — Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, simultaneamente com a aplicação das coimas previstas nos números anteriores, podem ser aplicadas as sanções acessórias de encerramento de estabelecimento por período que não poderá exceder dois anos.

Artigo 16.º

Disposição transitória

Os estabelecimentos cujo horário e respetivo mapa não se encontre em conformidade com as normas constantes do presente Regulamento, devem conformar-se às normas previstas no mesmo, no prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições legais que regulam esta matéria, designadamente as previstas no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

2 — As referências constantes neste Regulamento a leis específicas são automaticamente atualizadas, sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

3 — As dúvidas e casos omissos suscitados na aplicação das disposições deste Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor e produção de efeitos do presente Regulamento são revogadas todas as disposições regulamentares anteriores na matéria.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legais.

19 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Costa Cerqueira*.

311172016

MUNICÍPIO DE MOURA**Declaração de Retificação n.º 186/2018**

Por ter sido publicado com inexactidão na II.ª série do *Diário da República* n.º 27, de 07 de fevereiro de 2018, o aviso desta Câmara Municipal, referente à nomeação em regime de substituição no cargo de

Chefe da Divisão de Educação, Habitação e Desenvolvimento Social, aproveita-se o ensejo para corrigir o seguinte erro material:

No segundo parágrafo, onde se lê:

«A nomeação, com caráter de urgente conveniência de serviço, produz efeitos a contar do dia 01 de janeiro de 2018, com fundamento na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do Novo Código do Procedimento Administrativo.»

deve ler-se:

«A nomeação, com caráter de urgente conveniência de serviço, produz efeitos a contar do dia 23 de janeiro de 2018, com fundamento na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do Novo Código do Procedimento Administrativo.»

19 de fevereiro de 2018. — O Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, *Joaquim Cadeirinhas*.

311144339

MUNICÍPIO DE OEIRAS**Aviso n.º 3142/2018**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público, que após anuência do Município de Palmela, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria da Técnica Superior, Carla Alexandra Castro de Sousa Gomes, posição 3, nível 22-1, no Mapa de Pessoal desta Autarquia, com efeitos ao dia 1 de janeiro de 2018, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 99.º do supra citado diploma legal.

22 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Isaltino Afonso Morais*.

311155728

MUNICÍPIO DE OLHÃO**Aviso (extrato) n.º 3143/2018****Projeto de Regulamento do Programa de Atribuição de Apoios Financeiros às Instituições com Atividade na Área Social**

António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara de Olhão, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º, n.º 3, alínea c) e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no dia 07 de fevereiro de 2018, submeter o aludido projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Os interessados poderão apresentar as suas sugestões por escrito mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Olhão, devidamente identificado, diretamente nos serviços do Balcão Único do Município de Olhão, através dos correios ou para o seguinte endereço de correio eletrónico: geral@cm-olhao.pt, dentro do prazo referido.

Os documentos relativos ao projeto de regulamento podem ser consultados no *site* do Município de Olhão (www.cm-olhao.pt) ou diretamente nos serviços do Balcão Único, no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão.

22 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Miguel Ventura Pina*.

311154448

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**Edital n.º 266/2018****Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo de Oliveira do Bairro**

Duarte dos Santos Almeida Novo, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, faz saber e torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que durante o período de 30 dias a contar da data de publicação do

PROJETO DE REGULAMENTO DO PROGRAMA
DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS
ÀS INSTITUIÇÕES COM ATIVIDADE
NA ÁREA SOCIAL



Fevereiro 2018

PREÂMBULO

O Município, no âmbito das suas atribuições e competências, consagradas na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, tem como principal objetivo, promover e apoiar a realização de iniciativas que assegurem um acesso efetivo a serviços que contribuam para uma melhoria significativa das condições de vida, em especial para aqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social.

A prossecução desse objetivo desempenha especial relevância quando alcançado através do estabelecimento de parcerias com instituições com trabalho reconhecido na sociedade.

O Município, conhecedor da realidade face à proximidade da respetiva população, pretende criar instrumentos socialmente ajustados a fim de assegurar a correta e justa atribuição dos apoios financeiros a entidades que, na sua área territorial, prossigam atividades de manifesto interesse público, ou que promovam atividades de natureza social que beneficiem os munícipes de Olhão.

O presente Regulamento tem como objetivo estabelecer regras sobre a atribuição de apoios financeiros, na área social, tendo em consideração a efetiva prossecução do interesse público, o respeito pelos princípios da legalidade, da justiça, da igualdade, da imparcialidade, a eficiência na gestão autárquica, a proteção da confiança dos cidadãos, a transparência e o rigor financeiro.

Trata-se de um mecanismo estratégico inovador assente na cooperação e articulação entre entidades, que visa regulamentar a forma como os apoios passam a ser prestados às Instituições sem fins lucrativos que integrem o Conselho Local de Ação Social de Olhão da Rede Social.

O Programa de Atribuição de Apoios Financeiros do Município de Olhão é composto por 4 medidas:

- I. Apoio à continuidade ou incremento de projetos ou atividades de natureza social;
- II. Apoio à criação ou remodelação de respostas de natureza social;
- III. Apoio à prestação de serviços ou cuidados a munícipes em situação de carência económica;
- IV. Apoio à prestação de serviços ou cuidados a munícipes em situação de emergência social ou crise.

Assim, e em cumprimento do estabelecido no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, foi realizada a necessária nota justificativa fundamentada, onde se encontra realizada a ponderação dos custos e benefícios inerentes à aplicação do presente Programa, a qual consta do Anexo I deste documento.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112º e do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa conjugado com a alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e ainda as alíneas k), o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro na sua redação atual.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento define os procedimentos e critérios utilizados pelo Município de Olhão na atribuição de apoios financeiros às diversas entidades e organismos legalmente constituídos e que prossigam fins de interesse público municipal designadamente, Associações sem fins lucrativos, Instituições Particulares de Solidariedade Social ou outras que exerçam a sua atividade na área social.

Artigo 3.º

Objetivo

A atribuição de apoios financeiros visa promover o desenvolvimento de projetos ou ações concretas em áreas de interesse municipal, de natureza social, cuja necessidade se encontre diagnosticada nos documentos de planeamento da Rede Social de Olhão.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento considera-se:

- a) *Agregado familiar* - o conjunto de pessoas que vivam com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligados por laços de parentesco, casamento, união de facto, afinidade ou adoção, coabitação ou outras situações passíveis de economia comum, nos termos do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010 de 16 de junho, na sua redação atual;

- b) *Despesas mensais com a habitação (DMH)* – renda de casa ou prestação mensal relativa a empréstimo bancário referente a aquisição de habitação própria permanente;
- c) *Indexante dos apoios sociais (IAS)* – constitui o referencial determinante da fixação, cálculo e atualização dos apoios e outras despesas e receitas da Administração Central do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, qualquer que seja a sua natureza, previstos em atos legislativos ou regulamentares, O IAS foi criado através da Lei n.º 53-B/2006 de 29/12, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010 de 28/04;
- d) *Rendimento anual bruto (RAB)* – a soma dos rendimentos anuais brutos, auferidos por todas as pessoas do agregado familiar, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010 de 16 de junho, na sua redação atual, ou, caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, a proporção correspondente ao número de meses em causa;
- e) *Rendimento anual líquido (RAL)* – o quantitativo que resultar da subtração ao rendimento anual bruto dos encargos com impostos e contribuições;
- f) *Rendimento mensal líquido (RML)* – o duodécimo do total dos rendimentos anuais líquidos auferidos por todas as pessoas do agregado familiar;
- g) *Rendimento mensal per capita (RMPC)* – o quantitativo que resultar da subtração ao rendimento mensal líquido das despesas mensais com habitação dividido pelo número de elementos do agregado familiar, que se traduz na seguinte fórmula de cálculo: $RMPC = (RML - DMH)/N$
- h) Sendo: RMPC – o rendimento mensal *per capita*
RML – o rendimento mensal líquido
DMH – as despesas mensais com a habitação
N – número de pessoas do agregado familiar
- i) *Situação de carência económica* - considera-se que se encontram em situação de carência económica os/as munícipes cujo rendimento mensal *per capita* do agregado familiar, calculado nos termos do presente regulamento, não exceda o valor do Indexante dos Apoios Sociais.

CAPÍTULO II

Apoio, condições de acesso e publicitação

Artigo 5.º

Natureza do apoio

1. Os apoios objeto do presente Regulamento têm caráter financeiro.
2. Os apoios serão atribuídos de acordo com a disponibilidade orçamental do Município, consoante o valor fixado pela Câmara Municipal de Olhão, sob proposta do Presidente ou Vereador/a com competência delegada na área, em data anterior ao período de apresentação dos pedidos de apoio.
3. Cada entidade apenas poderá candidatar-se a um apoio de cada vez, não sendo possível outras candidaturas pela mesma entidade enquanto o apoio do Município se mantiver.
4. Não são abrangidas as despesas com remuneração de pessoal e funcionamento.

Artigo 6.º

Tipo de apoio

Para tipificação dos apoios previstos, são definidas as seguintes medidas:

- a) **Medida 1** - Apoio à continuidade ou incremento de projetos ou atividades de natureza social;
- b) **Medida 2** - Apoio a projetos de criação ou remodelação de respostas de natureza social;
- c) **Medida 3** - Apoio à prestação de serviços ou cuidados a munícipes em situação de carência económica;
- d) **Medida 4** - Apoio à prestação de serviços ou cuidados a munícipes em situação de emergência social ou crise.

Artigo 7.º

Condições de acesso

As entidades e organismos que pretendam beneficiar de apoios do Município têm de reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Constituição legal, com os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções;
- b) Sede Social no Concelho ou, não a possuindo, que aqui promovam atividades de interesse municipal, ou que beneficiem munícipes do concelho de Olhão;

- c) Situação regularizada relativamente a dívidas ao Estado, Segurança Social, Município, e às Empresas Municipais de Olhão. A verificação da condição respeitante ao Município e Empresas Municipais é efetuada diretamente pelos serviços do Município;
- d) Integrar o Conselho Local de Ação Social de Olhão da Rede Social.

Artigo 8.º

Sujeição ao Regime de Contratação Pública

Todas as entidades maioritariamente financiadas pelas entidades previstas no n.º 1 do art.º 2.º do Código dos Contratos Públicos revisto pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, aprovado em anexo e retificado através da Declaração de retificação n.º 36-A/2017, de 30-10-2017 ou por outros organismos de direito público, ou a sua gestão esteja sujeita a controlo por parte dessas entidades, ou tenham órgãos de administração, direção ou fiscalização cujos membros tenham, em mais de metade do seu número, sido designados por essas entidades, ficam obrigadas a cumprir as normas da contratação pública ao abrigo do código dos Contratos Públicos, na sua versão atual.

9.º

Publicitação

As entidades ficam obrigadas a publicar o apoio recebido através de menção expressa “Com o apoio do Município de Olhão”, bem como da inserção do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos usados para a promoção e/ou divulgação dos apoios prestados e na informação difundida nos diversos meios de Comunicação, sob pena de incumprimento nos termos do n.º 2, do art.º 23.º do presente regulamento.

CAPÍTULO III

Seleção e atribuição dos apoios

Artigo 10.º

Apresentação e instrução dos pedidos

1. O Regulamento e o requerimento poderão ser acedidos na página eletrónica do Município em www.cm-olhao.pt ou solicitados no Balcão Único do Município de Olhão, entre as 9h e as 16h.
2. Os pedidos poderão ser entregues diretamente no Balcão Único, através de carta registada, com aviso de receção, e pelos serviços on-line, quando disponíveis, dentro do prazo fixado para o efeito e são formalizados através da entrega de requerimento próprio, que deverá ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios, sob pena de exclusão:
 - a) Fotocópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);

- b) Exibição/fotocópia do bilhete de identificação ou cartão de cidadão (do/s representante/s legal/ais da entidade);
 - c) Declarações de situação contributiva devidamente regularizada perante o Estado, Segurança Social e Finanças ou conceder autorização para a consulta online (no caso do Município e das empresas municipais, a situação será aferida pelo Município);
 - d) Declaração, devidamente assinada, indicando o membro que representa a entidade para efeitos financeiros;
 - e) Fotocópia do documento de constituição da entidade;
 - f) Fotocópia dos estatutos e suas alterações ou outros de igual valor jurídico, publicados nos termos da lei;
 - g) Fotocópia do Regulamento interno quando previsto dos Estatutos ou na Lei;
 - h) Fotocópia dos relatórios de atividade e contas anuais do ano que antecede o pedido, e ata de aprovação;
 - i) Declaração sob compromisso de honra, em como o apoio solicitado se destina, exclusivamente, aos projetos ou serviços objeto do pedido de apoio;
 - j) Declaração sob compromisso de honra em como cumpre o previsto no n.º 1 do art.º 2.º do Código dos Contratos Públicos, revisto pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, aprovado em anexo e retificado através da Declaração de retificação n.º 36-A/2017, de 30-10-2017;
 - k) Caracterização do projeto ou serviço, conforme Anexo II;
 - l) Parecer, relatório de vistoria ou relatório de inspeção emitido pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), ou por entidade por ela credenciada, relativo às condições de segurança, nos termos do regime jurídico em edifícios, quando aplicável;
 - m) Documento comprovativo do IBAN.
3. O pedido deverá ser entregue durante os meses de maio a junho no ano anterior à realização do projeto ou atividade, para que possa ser inscrito nos documentos previsionais do Município, bem como facilitar a gestão da assunção de compromissos nos termos da lei.
4. O prazo estabelecido no número 3 pode ser dispensado nos pedidos de apoio, cuja ocorrência não seja expectável para efeitos de programação até à data estipulada no mesmo número, e podem ser apresentados ao Município a todo o tempo, desde que razões de interesse municipal expressamente fundamentadas o justifiquem.

Artigo 11.º

Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento

1. Os pedidos apresentados serão analisados em sede de uma Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento a nomear pela Câmara Municipal.
2. A Comissão Técnica analisará também os relatórios a apresentar pelas entidades apoiadas referentes à execução dos projetos.
3. A Comissão será constituída por técnicos/as de diversas áreas de atuação garantindo a imparcialidade e veracidade no tratamento dos pedidos.

Artigo 12.º

Apreciação dos documentos instrutórios

1. Após receção dos pedidos de apoio, a Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento analisará os documentos instrutórios, com o objetivo de aferir a elegibilidade dos mesmos.
2. Sempre que se mostre necessário, a Comissão de Análise poderá solicitar à entidade esclarecimentos que considere relevantes para completar a análise do pedido de apoio solicitado.

Artigo 13.º

Confirmação e atualização dos documentos

1. Os dados constantes do requerimento do pedido de apoio podem, a todo o tempo, ser confirmados pelo Município junto de qualquer entidade pública ou privada.
2. Sempre que se verificarem alterações aos documentos solicitados no art.º 10, é obrigação da entidade que solicita o apoio, proceder à atualização dos dados junto do Balcão Único do Município de Olhão.

Artigo 14.º

Motivos de indeferimento

Serão indeferidos os pedidos das entidades que:

1. Não entreguem os pedidos e todos os documentos instrutórios, conforme n.º 2, do art.º 10.º, dentro do prazo previsto no n.º 3, do art.º 10.º do presente regulamento;
2. Não reúnam as condições de acesso previstas no art.º 7.º;
3. Se encontrem inativas, em fase de liquidação ou de cessação de atividade;
4. Prestem falsas declarações;

5. Se verifique o incumprimento de compromissos anteriormente assumidos com o Município no âmbito da concessão de apoios.

Artigo 15.º

Critérios de apreciação dos pedidos

A apreciação de todos os pedidos de apoio é efetuada com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse público e municipal;
- b) Necessidade prioritária da resposta/atividade identificada nos documentos de planeamento da Rede Social de Olhão;
- c) Conformidade dos objetivos dos projetos ou ações propostas com as constantes dos documentos de Planeamento da Rede Social de Olhão;
- d) Inexistência de recursos no mesmo território que respondam às mesmas necessidades ou que estes já se encontrem esgotados;
- e) Parcerias e intercâmbios com outras entidades;
- f) Capacidade de inovação do projeto ou serviço;
- g) Capacidade de sustentabilidade do projeto ou serviço;
- h) Consistência do projeto ou serviço, determinada e avaliada pela adequação do orçamento apresentado às atividades a realizar.

Artigo 16.º

Apreciação dos pedidos

1. Após decorrido o período de apresentação dos pedidos de apoio, será efetuada a apreciação do mesmo, de acordo com a grelha de apreciação que consta no Anexo III;
2. Os critérios de apreciação são pontuados de 0 a 5, correspondendo a classificação final de cada candidatura ao somatório da classificação atribuída a cada um dos critérios;
3. A Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento elabora um relatório com uma proposta de classificação final por ordem decrescente a partir do projeto com maior classificação;
4. Os projetos apresentados só serão propostos para aprovação quando registarem uma pontuação global igual ou superior a 24 pontos.

Artigo 17.º

Atribuição/Exclusão dos apoios

1. A decisão de atribuição/exclusão dos apoios é da competência da Câmara Municipal de Olhão sob proposta fundamentada do seu Presidente ou Vereador/a com competência delegada na área, de acordo com a apreciação referida no artigo anterior e em função da dotação orçamental.
2. A proposta deverá conter a forma de concretização do apoio, indicando, o montante a atribuir e a sua forma de pagamento, bem como a minuta do protocolo de apoio financeiro;
3. Nos casos em que a proposta é de atribuição, deverá a mesma indicar expressamente o número de cabimento e compromisso que suporta a despesa.

Artigo 18.º

Regime de financiamento

1. Os apoios previstos no artigo 6.º do presente Regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, podem ser concedidos numa ou em várias prestações.
2. No que se refere às medidas 3 e 4, os apoios são concedidos mediante o cumprimento das condições específicas estabelecidas nos artigos 19.º e 20.º.

Artigo 19.º

Condições específicas – Medida 3

1. Os apoios previstos na Medida 3 têm carácter individualizado, são concedidos mensalmente de acordo com o número de munícipes que acedem ou irão aceder aos serviços/cuidados prestados pela instituição e considerados em situação de carência económica, nos termos do presente regulamento.
2. Para determinação da situação de carência económica, os munícipes referidos no número anterior, deverão preencher um requerimento próprio, ao qual poderão aceder na página eletrónica do Município de Olhão em www.cm.olhao.pt ou no Balcão Único, e proceder à sua entrega diretamente no Balcão Único, através de carta registada, com aviso de receção, e pelos serviços *online*, quando disponíveis, acompanhado dos seguintes elementos instrutórios, aplicáveis em função de cada pessoa que integra o agregado familiar:
 - a) Exibição/Fotocópia do cartão de cidadão, bilhete de identidade ou título de residência, quando aplicável, e número de identificação fiscal de todos os elementos do agregado familiar;

- b) Atestado, emitido pela Junta de Freguesia, que comprove que o/a requerente reside no concelho de Olhão e a constituição do seu agregado familiar;
- c) Fotocópia do contrato de arrendamento e do último recibo de renda;
- d) Fotocópia do documento comprovativo de prestação mensal relativa a empréstimo bancário para aquisição de habitação;
- e) Fotocópia da última Declaração de Rendimentos (IRS), acompanhada da Demonstração de Liquidação (nota de liquidação ou cobrança) de todos os elementos do agregado familiar que tenham efetuado a sua entrega;
- f) Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira que comprove a não entrega de Declaração de Rendimentos (IRS) no ano anterior em virtude de não estar obrigado/a à sua apresentação;
- g) Fotocópia do contrato de trabalho e dos 3 últimos recibos de vencimento, nos casos em que não entregou Declaração de Rendimentos (IRS) do ano anterior mas exerce atividade profissional;
- h) Fotocópia da Declaração de Rendimentos (IRS) do ano anterior quando se trate de Trabalhador/a Independente ou quando se verifique o registo de início de atividade no ano civil em que é apresentado o pedido, fotocópia de todos os recibos emitidos até à data, devendo justificar qualquer falha na numeração dos mesmos;
- i) Declaração da Segurança Social ou de outra entidade, onde conste o valor auferido proveniente de pensões (velhice, invalidez, sobrevivência ou outras);
- j) Declaração da Segurança Social com a identificação e o valor auferidos de prestações sociais (complemento solidário para idosos, subsídio de desemprego ou social de desemprego, rendimento social de inserção, prestação social para a inclusão, subsídio de doença ou outros);
- k) Declaração da Segurança Social que ateste que não é beneficiário/a de qualquer prestação social por parte desse organismo.

Artigo 20.º

Condições específicas – Medida 4

1. Os apoios previstos na Medida 4 têm carácter individualizado e são concedidos mensalmente consoante o número de munícipes em situação de emergência social ou crise.

2. Considera-se que se encontram em situação de emergência social ou crise, os munícipes sinalizados como tal por organismos com competência na matéria, nomeadamente o Instituto de Segurança Social.

Artigo 21.º

Forma de concretização dos apoios

1. Os apoios financeiros aprovados são atribuídos mediante a celebração de protocolos de apoio financeiro, devendo respeitar os seus termos.
2. Os protocolos celebrados nos termos do número anterior deverão especificar o tipo e a forma de pagamento definidos para o efeito.
3. O protocolo pode ser objeto de modificação, por acordo das partes, ou unilateralmente pelo Município, quando o fundamento invocado sejam razões de interesse público ou imposição legal superveniente.
4. Quando o projeto tenha execução em mais que um ano civil, o protocolo de apoio financeiro é celebrado pelo prazo de um ano, considerando-se automaticamente renovável por períodos iguais até ao limite de 3 anos, se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com a antecedência mínima de 60 dias.

CAPÍTULO IV

Avaliação da aplicação dos apoios e incumprimentos

Artigo 22.º

Avaliação da aplicação dos apoios

1. As entidades apoiadas devem apresentar no final da realização do projeto ou atividade, um relatório com explicitação dos resultados alcançados, conforme modelo constante no Anexo IV ao presente Regulamento, o qual é analisado pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, tendo como objetivo a aferição da execução do projeto.
2. O relatório a que se refere o número anterior deverá ser acompanhado dos elementos comprovativos da execução do projeto ou atividade.
3. Quando o projeto apoiado tiver a duração superior a um ano, as entidades deverão apresentar até novembro de cada ano civil, um relatório com a explicitação das atividades realizadas no âmbito do projeto aprovado.

4. O Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação de relatórios com explicitação dos resultados alcançados, para apreciar a correta aplicação dos apoios.

Artigo 23.º

Incumprimento, rescisão e sanções

1. As instituições beneficiárias obrigam-se a aplicar o apoio financeiro recebido exclusivamente para os fins que determinam a sua concessão, sob pena de rescisão imediata do protocolo por parte do Município e devolução dos montantes recebidos.
2. Verificando-se o incumprimento nos termos do número anterior, as entidades ficam ainda impossibilitadas de se candidatarem a novos apoios durante dois anos.
3. Os apoios financeiros que não forem pagos pelo Município no ano civil a que dizem respeito, por motivos imputáveis à instituição, não transitam para o ano civil seguinte, perdendo a instituição o direito aos mesmos.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 24.º

Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento serão objeto de deliberação por parte da Câmara Municipal de Olhão.

Artigo 25.º

Regime transitório

A atribuição dos apoios já aprovados à data da entrada em vigor do presente Regulamento mantém-se em vigor.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor cinco dias após a data da sua publicação no Diário da República.

ANEXO I

(em cumprimento do estabelecido no artigo 99.º do CPA, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro)

A Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro na sua redação atual, estabelece no n.º 1 do artigo 33.º, que o desenvolvimento da ação social se concretiza no apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

As instituições sem fins lucrativos são parceiras importantes para a concretização das atribuições municipais e assumem um papel de relevo, não só ao nível do desenvolvimento social, como da dinamização de ações que conduzem à melhoria das condições de vida da população em geral.

Neste sentido é necessário dotar o Município de um instrumento normativo que reúna, num único corpo regulamentar, os termos e condições que as instituições devem observar para se candidatarem aos apoios financeiros.

A ponderação dos custos e benefícios do instrumento de apoio consubstanciado no presente regulamento, não onera significativamente ou de forma desproporcionada os interesses financeiros do Município, uma vez que se enquadra numa lógica de rigor e controlo dos apoios que são disponibilizados, de acordo com o princípio da transparência e imparcialidade, concretizado através do estabelecimento de regras claras, na relação entre o Município e as instituições.

ANEXO II

(alínea k) do n.º 2 do art.º 10.º)

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU SERVIÇO

1. Tipo de Apoio

Identificação da Medida (n.º 2 do art.º 4.º do regulamento) Assinalar a medida	
<input type="checkbox"/>	Medida 1 - Apoio à continuidade ou incremento de projetos ou atividades de natureza social
<input type="checkbox"/>	Medida 2 - Apoio à criação ou remodelação de respostas de natureza social
<input type="checkbox"/>	Medida 3 - Apoio à prestação de serviços ou cuidados a munícipes em situação de carência económica
<input type="checkbox"/>	Medida 4 - Apoio à prestação de serviços ou cuidados a munícipes em situação de emergência ou crise

2. Identificação do Projeto ou do Serviço

2.1. Designação do Projeto ou Serviço

2.2. Descrição do Projeto ou Serviço mencionando os seguintes parâmetros: Objetivos, ações a desenvolver, recursos humanos a afetar, território de intervenção do projeto ou serviço, identificação do público-alvo, outros elementos considerados necessários

2.3. Calendarização do Projeto ou Serviço (anexar cronograma)

Conformidade dos objetivos dos projetos ou ações propostas com as constantes dos documentos de Planeamento da Rede Social de Olhão (Diagnóstico Social e/ou Plano de Desenvolvimento Social)
Inexistência de recursos no mesmo território que respondam às mesmas necessidades ou que estes já se encontrem esgotados
Parcerias e intercâmbios com outras entidades
Capacidade de inovação do projeto ou serviço
Capacidade de sustentabilidade do projeto ou serviço
Consistência do projeto ou serviço, determinada e avaliada pela adequação do orçamento apresentado às atividades a realizar

ANEXO III

GRELHA DE APRECIÇÃO DOS PEDIDOS

Critérios de Avaliação	S/ Inf	Muito Fraco	Fraco	Razoável	Bom	Muito Bom
	0	1	2	3	4	5
a) Interesse público ou municipal						
b) Necessidade prioritária da resposta/atividade identificada nos documentos de planeamento da Rede Social de Olhão						
c) Conformidade dos objetivos dos projetos ou ações propostas com os constantes nos documentos de Planeamento da Rede Social de Olhão						
d) Inexistência de recursos no mesmo território que respondam às mesmas necessidades ou que estes já se encontrem esgotados						
e) Parcerias e intercâmbios com outras entidades						
f) Capacidade de inovação do projeto ou serviço						
g) Capacidade de sustentabilidade do projeto ou serviço						
h) Consistência do projeto ou serviço, determinada e avaliada pela adequação do orçamento apresentado às atividades a realizar						
Total						

Avaliação Final

ANEXO IV

(n.º 1 do art.º 22.º))

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

1. Identificação da Entidade

Identificação	
Nome/designação	
Domicílio/Sede	
Identificação Fiscal	
Telefone	
Email	

2. Identificação do Projeto ou Serviço e respetiva caracterização

Designação do Projeto ou Serviço

Data da aprovação do apoio pelo Município de Olhão em sede de reunião de Câmara

___/___/_____ (data)

Data da celebração do protocolo

___/___/_____ (data)

3. Execução do Projeto ou Serviço

Descrição das Atividades Desenvolvidas

Indicadores Físicos de acordo com o Protocolo

Programados	Indicador	Unidade de Medida

Indicadores Físicos de acordo com o Protocolo		
Realizados	Indicador	Unidade de Medida

Justificação dos Resultados, caso todos os indicadores programados não tenham sido realizados

4. Apoios Financeiros

Valor global do Projeto ou Serviço	€
Município de Olhão	€
Verba Própria	€
Outros Apoios	€

Descrição da Aplicação do Apoio Financeiro do Município

Anexos - Documentos comprovativos da execução do projeto (fotos, folhas presença e/ou outros documentos).

O(s)/A(s) representante legal da entidade, _____

(O(s)/A(s) requerente responsabiliza-se pela informação prestada)

Olhão, ____/____/_____